

gente que
CUIDA
da gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO



Trameide

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 2021/2024

PROJETO DE LEI N.º 005/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPCD, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMPCD DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, Celso Lopes Cardoso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. Caberá ao Município assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso às políticas de educação, cultura, ciência, tecnologia, saúde, alimentação, profissionalização, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, entre outras que, decorrentes da Constituição Federal, Estatuto da Pessoa com Deficiência e das demais leis vigentes, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

[Handwritten signature]





Troneide



Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a concorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV. deficiência mental/intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a. comunicação;
 - b. cuidado pessoal;
 - c. habilidades sociais;
 - d. utilização dos recursos da comunidade;
 - e. saúde e segurança;
 - f. habilidades acadêmicas;
 - g. lazer;
 - h. trabalho.
- V. deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CMPCD

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD será um órgão de caráter deliberativo, propositivo,



consultivo e fiscalizador nas ações relativas à sua área de atuação, com os seguintes competências:

- I. elaborar em conjunto com as secretarias de políticas afins, quando for o caso, os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II. zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais das acessibilidades à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII. propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal da entidade, quando entender cabível;
- IX. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal da entidade, quando entender cabível;
- X. avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

- XI. constituir Câmara Técnica e Câmara Comunitária, a fim de garantir equilíbrio entre os pareceres técnicos e os anseios da comunidade, nos assuntos de sua alçada;
- XII. realizar, em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com regras estabelecidas em regimento próprio;
- XIII. apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;
- XIV. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa com deficiência e representantes de usuários na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa com deficiência;
- XV. outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa com Deficiência.
- XVI. elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD, em decisão conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá também realizar Conferências Municipais autônomas, com interstício mínimo de 02 (dois) anos, para a avaliação de sua política voltada para as pessoas com deficiência, entre outras finalidades.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CMPCD

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD será composto por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representando os seguintes órgãos ou entidades:

- I. da área Governamental: 01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente por cada um dos órgãos que atuem nos seguintes segmentos:
 - a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b. Secretaria Municipal de Saúde;
 - c. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - d. Secretaria Municipal de Educação;
- II.- da Sociedade Civil: 01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente representando cada um dos seguintes setores:
 - a. 02 (duas) vagas de instituições ou organizações de atendimento socioassistencial;



Ironicle



- b. 01 (uma) vaga de pessoas com deficiência, de acordo com o art. 3º desta Lei;
- c. 01 (uma) vaga de pessoa com deficiência infantil, sendo representada por adulto, de acordo com o art. 3º desta Lei.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas secretarias a que pertencam.

§ 3º A eleição dos representantes das entidades de cada segmento da Sociedade Civil, titulares e suplentes, dar-se-á em fórum próprio, sob a gerência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD e sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público. O processo de escolha deverá estar em consonância com o que prescreva o Regimento Interno do Conselho.

§ 4º Não havendo, no Município, representantes dos segmentos descritos no inciso II deste artigo, a representação poderá ser distribuída por outros segmentos existentes e que participem do fórum descrito no §3º deste artigo.

§ 5º A instituição eleita, na forma do §3º deste artigo, deverá officiar à Secretaria a que esteja vinculado o Conselho até 15 (quinze) dias após a escolha, informando o nome do membro titular e suplente, que a representará no Conselho.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/Pa – CMPCD serão escolhidos entre seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§ 7º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/Pa – CMPCD substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD será de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais um período.

[Handwritten signature]



Parágrafo único - Na impossibilidade de se manter a alternância de representação do segmento da sociedade civil no Conselho, seja por falta de interesse ou por inexistência de entidades, representações que já tenham cumprido dois mandatos no Conselho, poderão ser reeleitas enquanto essa situação perdurar.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 3º do art. 5º desta Lei, homologará a eleição e os nomeará por ato próprio, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 8º. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública do Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD deliberará por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros, incumbindo-lhes de publicar os respectivos atos no órgão oficial.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, para que se proceda à posse, com a substituição, em ato próprio.

Art. 10. Os casos de perda de mandato, substituição de conselheiros, direitos e obrigações destes e todo o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD serão regulados no Regimento Interno do Conselho, elaborado e aprovado pelos membros que o compõe, e será publicado no Diário Oficial do Município ou equivalente.

Art. 11. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.

[Assinatura]



SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa com Deficiência.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa com Deficiência, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD, em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

Art. 16. A instalação do Conselho dar-se-á após a posse dos conselheiros eleitos.



Art. 17. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.



§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD, que deliberará por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros.

§2º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade (desempate) quando há igualdade de votação em qualquer matéria deliberada pelo pleno do conselho.

§3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD, será eleita pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Plenária, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I. um(a) (01) Presidente;
- II. um(a) (01) Vice-Presidente;

§4º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD.

§6º Um funcionário representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser referendada pela Plenária.

§7º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência do Município de Tucumã.

Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

- I. o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II. a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;
- III. o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;
- IV. garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 19. - Compete ao Fundo:

- I. gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;
- II. gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;
- III. destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.



Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 22. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD:

- I. as transferências do Município;
- II. as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD;
- VI. as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;
- VII. outras.

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa com deficiência, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA - CMPCD, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA - CMPCD;
- II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA - CMPCD demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

gente que
CUIDA
da gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO



Tronico



§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPCD**”, sendo elaborado, quadrimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD.

§2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD.

Art. 24. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD será organizada e processada pelo setor contábil-financeiro da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

§1º. A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tucumã/PA – CMPCD sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD a cada 04 (quatro) meses, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 25. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD.

Art. 26. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tucumã/PA - FMPCD.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil que representarão no Conselho, para a nomeação prevista nesta Lei.

§ 1º Esta comissão provisória será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

§ 2º A comissão provisória terá o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.

§ 3º A comissão provisória se encerrará após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 28. As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 16 de março de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Wellington Faria da Costa,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.



Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**”

A presente proposição tem por objetivo a criação do Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, haja vista a necessidade de instituir instrumentos legais que venham garantir a eficácia na implementação das ações contidas nas Políticas Públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Tal proposta se justifica com base nos dados do IBGE-2010, os brasileiros com alguma deficiência somam 17,3 milhões de pessoas ou 8,4% da população em geral. Cerca de 3% tinham deficiência visual; 1% apresentavam deficiência auditiva (sendo que apenas a minoria dominava a Língua Brasileira de Sinais); e outros 1% tinham deficiência mental.

Cumpra ressaltar a vigência da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, o projeto de lei é adequado à normatização proposta e está em consonância com os comandos do artigo 82, III da Lei Orgânica Municipal, de maneira que torna-se imprescindível a regulamentação de importante órgão que auxiliará na gestão de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação esta minuta.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã

